



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. 02.º

=L E I Nº 947/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ê le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal - autorizado a alienar, ao Senhor MIGUEL MÔNICO, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, localizado na Vila Manolo, desta cidade, assim caracterizado: "Começa na estaca nº 1, - ao lado esquerdo da via de acesso que liga a cidade à Rodovia Estadual Bauru-Marília; daí segue em direção de 26º55'-30", na distância de 200,00 ms. até a estaca nº 2; daí segue à esquerda em ângulo de 90º na distância de 121,00 ms. até a estaca nº 3, dividindo com propriedade do Estado; daí segue à esquerda com o rumo de 26º55'-NE dividindo com propriedade do Município, na distância de 200,00 ms. onde se encontra a estaca nº 4, que fica cravada ao lado esquerdo da Rua Iacry; daí segue à esquerda pela Rua Iacry, na distância de 121,00 ms. indo encontrar a estaca nº 1, onde teve início, perfazendo a área total de 24.200,00 ms.2. (vinte e quatro mil e duzentos - metros quadrados).

Artigo 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo--do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nêle - construído o prédio destinado ao Grupo Escolar Típico Rural desta - cidade.

Artigo 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo primeiro, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 906/64, de 3 de novembro de 1964.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.- Garça, 30 de agosto de 1965.

Pedro Valentim Fernandes

Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.